SENTENÇA

Processo Físico nº: **0000797-34.2015.8.26.0233**

Classe - Assunto Procedimento Comum - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Requerente: Marcelo Moreira de Souza
Requerido: Banco do Brasil S.A.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Marcelo Moreira de Souza move ação indenizatória em face de Banco do Brasil S.A. Alega, em essência, que anos após o encerramento de sua conta corrente foi surpreendido com a inclusão de seu nome no SCPC e SERASA pelo banco, em decorrência de dois cheques devolvido e emitidos após o distrato. Pede a condenação do requerido ao pagamento de indenização por danos morais em R\$ 35.000,00 e materiais em R\$ 16.390,00. Como tutela provisória requereu a cessação dos efeitos da negativação.

Deferida a tutela de urgência (fls.25).

O requerido ofereceu resposta a fls. 42/50 contrapondo os argumentos lançados na inicial, sustentando, em síntese, a correção do cadastramento e a inexistência de responsabilidade civil. Requereu a improcedência da ação.

Houve réplica (fls. 76/82).

Instadas as partes a fls. 84, o réu requereu o julgamento antecipado e o autor absteve-se de especificar as provas que pretendia produzir (fls. 86 e 89).

É o relatório. DECIDO.

Proceda a serventia ao cadastro dos advogados do requerido.

O feito comporta julgamento imediato, ante o desinteresse das partes na produção de outras provas.

Os pedidos são improcedentes.

Trata-se de relação de consumo. Contudo, não se cuida de hipótese de inversão do ônus da prova, uma vez que não se verifica a hipossuficiência técnica. Ao revés, os meios de prova estão ao alcance do autor.

Com efeito, a devolução do título não ocorreu por falta de provisão de fundos, mas como decorrência do encerramento da conta, observando o princípio da boa-fé contratual (fl. 51).

Sucede que os documentos que acompanham a petição inicial são insuficientes para a comprovação de fato.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a ação. Arcará a parte autora com as custas e despesas processuais e com honorários advocatícios de 15% do valor da causa atualizado, observando-se a concessão da AJG.

Interposta apelação, intime-se o recorrido para apresentação de contrarrazões e, na sequência, encaminhem-se os autos à Superior Instância com as homenagens do Juízo.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 01 de dezembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA